Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 13/05/15
Romulo Quintino
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 44 ,DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 13/05/15
Protocolo

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.321, de 30.9.2009 que regulamenta a incidência e o lançamento do IPTU para os imóveis urbano do Município de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Altera o Inciso VIII do art. 21 da Lei Municipal nº 5.321, de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21....."

.....

"VIII - imóveis de propriedade dos Clubes Sociais, que tenham como objetivo o desenvolvimento de atividades desportivas, sociais e culturais, desde que representem o Município em nível estadual e nacional; bem como os imóveis de propriedade das Associações dos Profissionais Liberais utilizados para finalidades esportivas e recreativas, desde que não possuam fins lucrativos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 63º aniversário de Cascavel.
Em 11 de maio de 2015.

Luiz Amélio Burgarelli
Vereador/PDT

Justificação,

Os conselhos de fiscalização profissional detêm personalidade jurídica de direito público, sendo autarquias federais incumbidas, legalmente, do exercício de atividades de polícia sobre as profissões regulamentadas. São entidades criadas como prolongamento do Estado para o atendimento do interesse público, pois o exercício de atividades do Poder Público, decorrentes do poder de polícia, far-se-á sempre em função do interesse da coletividade e não para defender interesses de seus integrantes, o que não corresponde ao papel institucional que lhes foi atribuído pelo Estado.

E, como é concedido a possível isenção tributária para os clubes sociais, entendo ser viável que as propriedades dos conselhos profissionais, utilizados exclusivamente para a prática de esporte e recreação, também podem ser beneficiados com essa possível isenção.